DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6876/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12831/2016
PROTOCOLO	: 1710363
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALI
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/DPGE/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/DPGE/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE TV 42''
VALOR ADJUDICADO	: R$ 102.340,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TV 42''. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 07/DPGE/2016, formalizada pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, neste ato representado pelo Procurador Geral da Defensoria Pública, **Dr. Luciano Montali**, objetivando a eventual aquisição de TV 42'' tipo smart, mediante sistema de registro de preços, para atender à demanda da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme descrições e quantitativos especificados no termo de referência e demais anexos, com valor adjudicado no montante de R$ 102.340,00 (cento e dois mil trezentos e quarenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 08/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 07/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 19339/2018 (pp. 525/535), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 13478/2018 (pp. 536/537), se manifestaram opinando pela ***regularidade e legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Contata-se, por meio da documentação juntada, que não há quaisquer irregularidades que possam macular a legalidade do procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 08/2016 e quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 07/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 381/382 (peça digital 16), que fora declarada vencedora a empresa Housetech Informática LTDA - ME, sendo o valor adjudicado R$ 102.340,00 (cento e dois mil trezentos e quarenta reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 08/DPGE/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 07/DPGE/2016, nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF